CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1557
18 / 08 / 2011
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/441

Rio Grande, 18 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 061, que **ACRESCENTA O PARÁGRAFO TERCEIRO, NO ART. 57, SECÇÃO VII, DA LEI N° 6.873/2010 QUE " DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que entendemos ser um direito legal do trabalhador brasileiro a concessão do Vale Transporte.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO TERCEIRO, NO ART. 57, SECÇÃO VII, DA LEI Nº 6.873/2010 QUE " DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescido Parágrafo 3°, no Art. 57, Secção VII, da Lei n° 6.873/2010 "que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente e dá outras providências", passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"**Art. 57°** .....

§ 1° .....

§ 2° .....

§ 3° Os Ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar terão direito a Concessão do Benefício de Vale Transporte. **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMCAS/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação/Casa dos Conselhos

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de agosto de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 861/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de agosto de 2011

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de agosto de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.... 1557/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de agosto de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0829/11
Proc. 1557/2011

Rio Grande, 22 de agosto de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 61/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Acrescenta o Parágrafo terceiro, no Art. 57, Secção VII, da Lei nº 6.873/2010 que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente e dá outras providencias".

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ACRESCENTA O PARÁGRAFO TERCEIRO, NO ART. 57, SECÇÃO VII, DA LEI N° 6.873/2010 QUE " DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescido Parágrafo 3°, no Art. 57, Secção VII, da Lei n° 6.873/2010 "que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente e dá outras providências", passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"**Art. 57°** .....

§ 1° .....

§ 2° .....

§ 3° Os Ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar terão direito a Concessão do Benefício de Vale Transporte. **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N° 7.082, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO TERCEIRO, NO ART. 57, SECÇÃO VII, DA LEI N° 6.873/2010 QUE " DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescido Parágrafo 3°, no Art. 57, Secção VII, da Lei n° 6.873/2010 "que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente e dá outras providências", passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"**Art. 57°** .....

§ 1° .....

§ 2° .....

§ 3° Os Ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar terão direito a Concessão do Benefício de Vale Transporte. **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMCAS/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação/Casa dos Conselhos

ATA Nº 8709

PROCESSO Nº 1557/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS			
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	11		

DATA: 22.08.11

SECRETÁRIO